

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ENTRE A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E LUZ
PUBLICIDADE LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

LUZ PUBLICIDADE LTDA, com sede na Rua Santa Luzia, 651, PAV 28, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP 20030-041, inscrita no CNPJ sob o nº 34.270.942/0001-01 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima prorrogam o contrato que têm entre si, cujo objeto é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de publicação de Editais de Convocação de Assembleia Geral, Balanço Patrimonial e avisos de Editais de Licitação, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo de vigência do presente contrato

O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

3.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

3.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

3.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

3.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

3.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

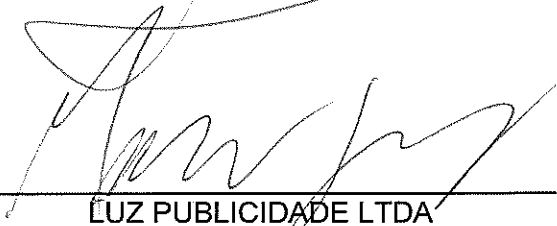
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

Representantes Legais:



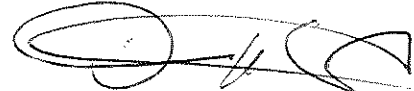
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



LUZ PUBLICIDADE LTDA

Marcos Nogueira da Luz
R.G: 107661266 DICIU
CPF: 086.729.427-28

Testemunhas:



CBTM - Ordenador da Despesa



Testemunha CONTRATADA

PEDRO DA LUZ BURLANDY
RG. 112315353 IFP RJ